



**ATA N.º 22/2023**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 20/09/2023.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,30 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE**

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

**2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. MERCADO MUNICIPAL – HASTA PÚBLICA DE CONCESSÃO DAS BANCAS N.º 6, 7, 8, 9, 10 13 E BANCA DE MADEIRA
- 3. 17.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 13.ª PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023
- 4. 18.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 5.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2023
- 5. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 6. PEDIDO DE APOIO
- 7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE GRANJA
- 8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE LUZ
- 9. CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A SOCIEDADE ARTÍSTICA REGUENGUENSE
- 10. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE MOURÃO - **Prejudicado**
- 11. FUNCIONALISMO



- 11.1 RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO DISCIPLINAR
- 11.2 REPREENSÃO ESCRITA
- 12. CANDIDATURA AO PROJETO RADAR SOCIAL – ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL E DA ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS
- 13. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO ANO DE 2022
- 14. ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL A CELEBRAR ENTRE A IP E O MUNICÍPIO DE MOURÃO
- 15. NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA PRESTAR SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO
- 16. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS COM O MFC – MOURÃO FUTSAL CLUBE – *Ratificação*

## II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- 1. APRECIÇÃO DA PROPOSTA PARA A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA A PRÉDIO DEGRADADO

## III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
- Vice-Presidente** Maria Luisa Poupinha Ralo
- Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Natércia Beatriz Rosa de Sousa Pina

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**



## 1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

### 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 187, referente ao dia 19 de setembro de 2023, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 1.092.984,30 (um milhão e noventa e dois mil novecentos e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 1.072.844,95 (um milhão e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.139,35 (vinte mil cento e trinta e nove euros e trinta e cinco cêntimos). **Tomado conhecimento.**

### 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- No dia 6 do corrente mês a Sr.ª Comandante CODIS, Maria João Rosado, deslocou-se a Mourão para a apresentar as ações e projetos que a proteção civil está a desenvolver, na qual participaram também os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia;
- No dia 7 estava agendada uma reunião com o STAL mas ninguém compareceu;
- Por iniciativa do Município decorreu no dia 12 uma reunião com o concessionário da Praia Fluvial de Mourão para fazer um balanço da época que agora terminou e para avaliar que tipo de trabalhos de conservação deverão ser feitos. Parece que esta parceria foi profícua e deseja que assim possa continuar;
- Reuniu com os senhores Presidentes de Freguesia de Granja e Luz e comissão de festas para os saudar pelo trabalho realizado, desejando que os protocolos assinados sejam uma mais-valia;
- No dia 14 reuniu com os dirigentes intermédios e o diretor de departamento para fazer uma síntese dos trabalhos que estão a ser desenvolvidos na autarquia;
- Reservou o dia 15 do corrente mês para acompanhar o Senhor Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, a Idanha-a-Nova, para ver uma ambulância parecida à que vai ser adquirida por aquela Associação, com o apoio do Município. Aproveitou para ver também as adaptações de carrinhas para minibus pois o Município vai ter de adquirir uma para transportes de crianças com necessidades de educação especiais;



- No dia 16 decorreu o lançamento na Galeria Municipal do livro "Histórias das Estórias de Mourão" e em outubro será lançado um outro livro de um militar com ligação a Mourão;
- Ontem esteve presente na reunião da ANMP, passou numa outra reunião na CIMAC e à tarde recebeu aqui os três pilotos de Mourão que no fim-de-semana irão participar no Rali Baja TT, a quem o Município ofereceu as inscrições ao abrigo do contrato-programa de patrocínio financeiro celebrado com Sociedade Artística Reguenguense;
- Através de um gesto simbólico ofereceu em nome do Município um ramo de flores às duas senhoras aniversariantes centenárias, uma que está na IPSS da Luz e outra na Santa Cada da Misericórdia de Mourão;
- Ontem, no Centro de Saúde de Mourão fez uma receção à médica Dr.<sup>a</sup> Mágalí que iniciou funções, através de um contrato de prestação de serviços, a qual mostrou agrado e vontade de realizar um bom trabalho, o que vem ser uma enorme ajuda para os serviços, passando a estar ao serviço 3 médicos o que assegura a agenda do concelho, incluindo as deslocações às extensões de saúde. Como não está ao serviço a médica de família, a coordenação e a estratégia dos serviços do Centro de Saúde está mais dificultada. Vai tentar agendar uma reunião com a Dr.<sup>a</sup> Maria Filomena para tentar resolver alguns dos assuntos que foram abordados e que alguns destes médicos possa exercer essa mesma coordenação nomeadamente na questão das consultas de nutrição e psicologia. Deu também nota de que vai ser submetida até dia 28 uma candidatura ao PRR, embora com valores modestos. Mais informou que não sabe como vai ficar a hierarquia dos serviços de saúde no distrito após a reconfiguração que o Governo está a implementar;
- Finalmente deu conhecimento dos diversos atos e despachos proferidos nas áreas das Atividades Económicas e do Ambiente, Urbanismo e Ordenamento do Território, e outras de interesse geral que constam da informação que foi distribuída previamente a todos os membros do Executivo, a qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número sessenta e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES



O Sr. Vereador Manuel Carrilho para fazer notar que dada a extensão da ordem do dia e conseqüentemente dos documentos a analisar, e embora tenha a noção de que os mesmos são enviados dentro dos prazos legais, o prazo de que dispõe para fazer uma análise minimamente cuidada e conhecedora dos assuntos parece-lhe insuficiente. Assim, não sendo uma critica, deixa o apelo para que pelo menos os documentos que tenham sido previamente elaborados lhes sejam enviados com mais antecedência.

Seguidamente o Sr. Presidente referiu que quer deixar uma nota sincera, pois tem sentido da parte da oposição um sentido de missão para com uma necessidade superior, que é o desenvolvimento do concelho, que é de louvar. Mais fez notar que os documentos não foram enviados com pouca antecedência com o propósito de não dar azo à sua cabal apreciação, pois faz questão de ser o mais transparente possível, mas sim porque os mesmos foram produzidos e concluídos em cima dos prazos. Fica assim o registo da observação do Sr. Vereador que será, sempre que possível, levada em conta.

### **ORDEM DO DIA**

#### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### **1. ATAS DAS REUNIÕES**

A ata da reunião de 6 de setembro de 2023 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

##### **2. MERCADO MUNICIPAL – HASTA PÚBLICA DE CONCESSÃO DAS BANCAS N.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 E BANCA DE MADEIRA**

Para se proceder à hasta pública, para arrematação do direito de ocupação das Bancas n.ºs 6, 7, 8, 9, 10 e 13 e Banca de Madeira, do Mercado Municipal de Mourão, em conformidade com o Edital de 24 de agosto de 2023, publicado e afixado nos lugares públicos do costume e publicado na página da Internet do Município, no dia 24 de agosto de 2023, foi pelo Sr. Presidente declarado estar aberta a praça.

Seguidamente o Sr. Presidente determinou que fosse lido o referido Edital, o que foi feito em voz alta pelo Secretário, Vítor Manuel Leal Vidigal.



Depois de prestadas algumas informações adicionais pelo Sr. Presidente, passou-se à fase de arrematação, tendo-se verificado que os maiores lanços oferecidos foram:

**Bancas n.ºs 6 e 7**

Não houve licitantes.

**Banca n.º 8**

Valor: 50,00 €

Arrematante: Mafalda Filipa Rodrigues Martins, contribuinte fiscal n.º 266620264.

**Banca n.º 9**

Valor: 50,00 €

Arrematante: Mafalda Filipa Rodrigues Martins, contribuinte fiscal n.º 266620264.

**Bancas n.ºs 10, 13 e Banca de Madeira**

Não houve licitantes.

Após a arrematação, o Executivo deliberou, **por unanimidade**:

- a) Encerrar a praça;
- b) Considerar arrematado o direito de ocupação das referidas Bancas n.ºs 8 e 9 do Mercado Municipal de Mourão à Senhora Mafalda Filipa Rodrigues Martins, pelo valor total de **100,00 €** (cem euros).

Finalmente, a adjudicatária foi avisada dos pagamentos a efetuar e dos respetivos prazos.

**3. 17.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 13.ª PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 17.ª Modificação Orçamental - 13.ª Alteração Orçamental Permutativa, que compreende a 11.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 10.ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, e a 10.ª Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2023.



O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número sessenta e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho realçou que no anterior mandato foi apresentada uma candidatura para requalificação do Mercado Municipal, a qual não foi aprovada por não ser possível cumprir o requisito de contemplar no projeto entradas e saídas autónomas para o referido equipamento.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 17.ª Modificação Orçamental para o ano de 2023.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 4. 18.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 5.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 18.ª Modificação Orçamental - 5.ª Alteração Orçamental Modificativa, que compreende a 5.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, a 4.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 4.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2023.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número sessenta e oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 18.ª Modificação Orçamental - 5.ª Alteração Orçamental Modificativa para o ano de 2023, e apresentar a mesma, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta também a aprove.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 5. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

5.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seus despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Mourão Futsal Clube, para deslocação a Elvas, no passado dia 10 do corrente mês;



- Do Grupo de Caçadores do Espargueiro e Anexas, para deslocação a Badajoz, no passado dia 17 do corrente mês;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para deslocação do Grupo Coral de Nossa Senhora das Candeias, à Granja, no passado dia 17 do corrente mês, para participar na Missa Festiva de São Sebastião;
- Da Senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para deslocação à Granja, para uma atuação do Grupo de Cantares Feminino - "Granjarte", no passado dia 17 do corrente mês.

Apreciados os mencionados despachos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

5.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Da Banda Municipal Mouranense, para uma deslocação a São Miguel de Machede, para participar nas comemorações do 42.º aniversário da Banda Filarmónica daquela localidade, no próximo dia 23 do corrente mês;
- Da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, para uma deslocação a Évora, no dia 5 do próximo mês de outubro, a fim participar na Abertura do Ano Pastoral;
- Do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação a Portimão, no dia 21 do próximo mês de outubro, para disputar um jogo do Campeonato Distrital de Futsal;
- Do Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril, para uma deslocação a Fátima, no dia 21 do próximo mês de outubro.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho alertou que tendo em conta o elevado número pedidos e na eventual impossibilidade de os poderem satisfazer a todos, seja dada prioridade aos que têm em vista o desenvolvimento das atividades inerentes à prossecução dos objetivos estatutários de cada associação, grupo ou coletividade.

Não havendo mais intervenções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

## 6. PEDIDO DE APOIO

Foi lido o e-mail do Mourão Futsal Clube, de 31 de agosto último, em que solicita a cedência de som para a realização de diversos eventos e espetáculos (jogos de vários escalões do Clube, atuação dos Grupos Corais da Luz e Feminino da Granja, Ventos do Sul e



baile com o organista David Melão), no próximo dia 30 do corrente mês, a fim de angariar receitas para o Clube.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

## 7. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE GRANJA

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de auto de transferência de competências em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

*"Considerando que:*

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.*
- 2. O seu artigo 38.º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.*
- 3. Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.*
- 4. Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.*
- 5. Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à assembleia municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.*
- 6. Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberou, no dia 8 de setembro de 2023, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.*
- 7. Por sua vez, o artigo 38.º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provém do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.*
- 8. Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.*



9. *A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.*
10. *A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Mourão realizada em .... e da Junta de Freguesia de Granja realizada em ....*
11. *A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Mourão realizada em .... e da Assembleia de Freguesia de Granja, realizada em ....*
12. *A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.*
13. *A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.*
14. *A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.*
15. *É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.*
16. *A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Mourão em anos anteriores se revelou francamente positiva.*
17. *O município de Mourão promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:*
  - *O não aumento da despesa pública global;*
  - *O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;*
  - *Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;*
  - *A articulação entre os diversos níveis da administração pública.*
18. *As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.*



É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre

o Município de Mourão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 206 639, com sede na Praça República nº 20, Paços do Concelho, em Mourão representada pelo seu Presidente João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, como Primeiro Outorgante,

E

a Freguesia de Granja, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 849 927 com sede na Rua da Misericórdia, nº 22, em Granja, representada pelo seu Presidente Felizardo José Aranha, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente **Auto de Transferência de Recursos para o ano 2024**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Mourão para a Junta de Freguesia de Granja, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Gestão e Manutenção de Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Realização de pequenas reparações nos edifícios escolares e manutenção dos espaços envolventes (conforme disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do DL 57/2019 de 30 de abril).

**Cláusula 2.ª**

**Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.



**Cláusula 3.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) d,) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2024.

**Cláusula 5.ª**

**Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Granja definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 24.675€ (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

**Cláusula 6.ª**

**Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade trimestral, até ao limite máximo anual.

**Cláusula 7.ª**

**Recursos Patrimoniais**

Não são transferidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente Auto.

**Cláusula 8.ª**

**Recursos Humanos**

- 1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.



2. O município garantirá a manutenção de, no mínimo, 5 Assistentes Operacionais sob alçada da freguesia.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

**Cláusula 10.<sup>o</sup>**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Auto, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 5.<sup>a</sup>;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.<sup>a</sup>.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambos, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.



**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante um Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Modificação do Auto**

1. - Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.
2. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Reversão**

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Caducidade**

1. O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, preferencialmente por via eletrónica, para a sede das partes outorgantes.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

**Cláusula 21.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

**Cláusula 23.ª**

**Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.

Feito em duplicado, aos ... dias do mês de ... de 2023, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante"

O Sr. Vereador Manuel Carrilho realçou que estes dois Autos foram efetivamente documentos que como anteriormente referiu não teve a oportunidade de apreciar com o devido tempo, mas que irá apreciar cuidadosamente, como também o documento prévio que esteve na base da elaboração destes Autos. Contudo, é seu entendimento que havendo um acordo prévio entre o Município e as Freguesias em causa, quem seriam eles para ter um sentido de voto que não o de votar favoravelmente.

Apreciado o documento acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente,



deliberou aprovar o Auto de Transferência de Competências do Município para a Freguesia de Granja e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 8. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA A FREGUESIA DE LUZ

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de auto de transferência de competências em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

*"Considerando que:*

1. *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais estabeleceu, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias.*
2. *O seu artigo 38.º, n.º 2 identifica as novas competências transferidas pelos municípios.*
3. *Por sua vez, o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.*
4. *Quer a Lei n.º 50/2018 (cfr. o seu artigo 39º, n.º 4) quer o Decreto-lei n.º 57/2019 (cfr. o seu artigo 2º, n.º 3) permitem manter as competências transferidas por lei dos municípios para as freguesias na esfera da competência dos municípios.*
5. *Estamos perante uma cláusula de salvaguarda que permite à assembleia municipal contrariar os efeitos decorrentes da lei de transferência de competências para as freguesias caso nada deliberasse em contrário.*
6. *Foi ao abrigo desta cláusula de salvaguarda que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberou, no dia 8 de setembro de 2023, não transferir uma série de competências para cada uma das freguesias.*
7. *Por sua vez, o artigo 38.º, n.º 5 da Lei n.º 50/2018 estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.*
8. *Em concretização desta disposição legal, o Decreto-lei n.º 57/2019 veio estabelecer a tramitação processual adequada à transferência de recursos (não de competências, porque essas operaram-se direta e automaticamente por lei) que acompanham as novas competências das freguesias transferidas pelos municípios.*
9. *A câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo município, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou*



financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

10. A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Mourão realizada em .... e da Junta de Freguesia de Luz realizada em ....

11. A proposta para a transferência de recursos foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Mourão realizada em .... e da Assembleia de Freguesia de Luz, realizada em ....

12. A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

13. A presente transferência de recursos tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

14. A presente transferência de recursos abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

15. É convicção deste município de que as freguesias do concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

16. A avaliação relativamente à execução dos Acordos de Execução celebrados com as juntas de freguesia do concelho de Mourão em anos anteriores se revelou francamente positiva.

17. O município de Mourão promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta transferência de recursos assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

18. As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Auto de Transferência de recursos que acompanham as novas competências das freguesias transferidas dos municípios por Lei.

Entre

o Município de Mourão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 206 639, com sede na Praça República nº 20, Paços do Concelho, em Mourão representada pelo seu Presidente João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, como Primeiro Outorgante,

E



a Freguesia de Luz, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 280 596 com sede no Largo 25 de abril, nº 12, em Luz, representada pela sua Presidente Sara Maria Vidigal Correia, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o presente Auto de Transferência de Recursos para o ano 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Auto**

O presente Auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Mourão para a Junta de Freguesia de Luz, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- Gestão e Manutenção de Espaços Verdes (conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Mobiliário urbano (conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do DL 57/2019 de 30 de abril).
- Realização de pequenas reparações nos edifícios escolares e manutenção dos espaços envolventes (conforme disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do DL 57/2019 de 30 de abril).

**Cláusula 2.ª**

**Forma do Auto**

O presente Auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

**Cláusula 3.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o Auto**

1. Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) d,) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo do Auto**

O período de vigência do Auto coincide com o ano de 2024.



**Cláusula 5.ª**

**Fontes de Financiamento e modo de afetação**

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de Luz definidas na Cláusula Primeira, é atribuído financiamento no montante global de 19.707,50€ (dezanove mil, setecentos e sete euros e cinquenta cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município.

**Cláusula 6.ª**

**Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Auto são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com periodicidade trimestral, até ao limite máximo anual.

**Cláusula 7.ª**

**Recursos Patrimoniais**

Com o presente Auto será transferido para a esfera da Segunda Outorgante um corta-relvas de tração com motor a gasolina, por forma a fazer face ao desempenho das novas competências no que diz respeito à gestão e manutenção dos espaços verdes da freguesia.

**Cláusula 8.ª**

**Recursos Humanos**

1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente Auto.
2. O município garantirá a manutenção de, no mínimo, 3 Assistentes Operacionais sob gestão da freguesia.

**Cláusula 9.ª**

**Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a transferência dos Recursos nos termos do presente Auto;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação.

**Cláusula 10.ª**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Auto, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 5.ª;
- b) Verificar o cumprimento da utilização dos Recursos ora transferidos;
- c) Elaborar um relatório anual de análise.

**Cláusula 11.ª**

**Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula 12.ª**



### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente Auto, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) *Proceder de forma correta e equilibrada à utilização dos Recursos transferidos;*
- b) *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- c) *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;*
- d) *Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a Cláusula 14.ª.*

### **Cláusula 13.ª**

#### **Obrigações adicionais**

*Para uma articulação entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Auto, podem os representantes indicados por ambos, reunir-se, sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.*

### **Cláusula 14.ª**

#### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

*A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante um Relatório Anual de avaliação de execução dos Recursos.*

### **Cláusula 15.ª**

#### **Ocorrências e emergências**

*A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Auto.*

### **Cláusula 16.ª**

#### **Modificação do Auto**

1. *- Os recursos previstos neste Auto podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia.*
2. *A modificação do Auto obedece a forma escrita.*

### **Cláusula 17.ª**

#### **Reversão**

1. *Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.*
2. *A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.*

### **Cláusula 18.ª**

#### **Caducidade**

1. *O Auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.*



*[Handwritten signature]*

2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

**Cláusula 19.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, preferencialmente por via eletrónica, para a sede das partes outorgantes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Auto deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste Auto são contínuos.

**Cláusula 21.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

**Cláusula 23.ª**

**Cumprimento de obrigações legais**

A despesa a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.

Feito em duplicado, aos ... dias do mês de ... de 2023, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,"

Apreciado o documento acabado de transcrever e não havendo intervenções, objecções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Auto de Transferência de Competências do Município para a Freguesia de Luz e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



9. CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A SOCIEDADE ARTÍSTICA REGUENGUENSE

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Contrato de Patrocínio Financeiro em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE MOURÃO** pessoa coletiva pública n.º 501 206 639 com sede na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão e com endereço de correio eletrónico [geral@cm-mourao.pt](mailto:geral@cm-mourao.pt), neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, n.º 20, 7240-233 Mourão, com poderes para o ato, adiante designado por **Município de Mourão ou Primeiro Outorgante**, conforme o contexto

e

**SOCIEDADE ARTISCA REGUENGUENSE** com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 500 254 249 com sede na Rua da Caridade, 13 – 7200-339 Reguengos de Monsaraz e com endereço de correio eletrónico [motorismo.reguengos@gmail.com](mailto:motorismo.reguengos@gmail.com), representado pelo seu Presidente, Luís Bilro Parraça Pinto, com domicílio profissional na Rua da Caridade, 13 – 7200-339 Reguengos de Monsaraz, com poderes para o ato, adiante designado por **SAR ou Segundo Outorgante**, conforme o contexto,

é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de patrocínio financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

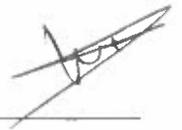
**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio financeiro dos eventos "Baja TT Sharish Gin Reguengos/Mourão/Redondo" e "E-Rali Alentejo Central", promovidos pelo Segundo Outorgante.

2. Os referidos eventos terão o seu Centro Operacional em Mourão e Reguengos de Monsaraz, mais concretamente nos respetivos Parques de Feiras, onde será montado o Secretariado, Parque de Partida e Prologo da Baja TT além da realização de cerca de 50 kms iniciais do troço neste Concelho.

No E-Rali será instalado o Secretariado, serão realizadas as Verificações, a Cerimónia de Partida e a Partida para a prova além de 1/3 da etapa inicial.



J

**3.** O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

**Cláusula 2.ª**

**(Duração do contrato)**

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir da sua publicitação na página eletrónica do Município de Mourão, de acordo com o disposto no artº 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e termina com a realização dos eventos que decorrem em 2023.

**Cláusula 3.ª**

**(Obrigações da SAR)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos referidos eventos desportivos no ano de 2023;
- b) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Efetuar o planeamento logístico;
- e) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
- f) Captar patrocinadores e parceiros para o evento;
- g) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
- h) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- i) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- j) Dar a conhecer aos seus associados e dirigentes, a celebração deste contrato programa.
- k) Garantir que nos 30 dias seguintes ao término de ambas as provas, é feita a verificação de toda a sinalética e a reposição de eventuais danos causados a terceiros.

**Cláusula 4.ª**

**(Patrocínio Financeiro)**

- 1.** O Município de Mourão concede à SAR um patrocínio financeiro no valor de € 7.000,00 euros (sete mil euros);
- 2.** O Município de Mourão compromete-se, ainda, a apoiar a SAR com o seguinte:



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

- a) *Cedência gratuita das instalações do Município de Mourão no Parque de Feiras, sempre que as mesmas se encontrem disponíveis;*
- b) *Cedência de outras instalações, que pontualmente possam ser necessárias para a realização dos eventos, viaturas para transporte de materiais e máquinas para eventuais reparações de caminhos antes, durante ou depois dos eventos;*
- c) *Isenção de taxas municipais relativas aos eventos, mediante apresentação dos respetivos pedidos nos Serviços Municipais;*
- d) *Colaboração com a SAR na promoção e divulgação dos eventos, nos canais digitais e outros meios que o Município de Mourão possa disponibilizar para o efeito.*

**Cláusula 5.ª**

**(Disponibilização do patrocínio financeiro)**

**1.** *O patrocínio financeiro referido na cláusula anterior será disponibilizado da seguinte forma:*

- a) *Até ao dia do início da realização da prova "Baja TT Sharish Gin", o valor de 6.000,00€ (seis mil euros);*
- b) *Os restantes 1.000,00€ (mil euros), até ao início da realização da prova "E-Rali Sharish Gin";*

**2.** *Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.*

**3.** *O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.*

**Cláusula 6.ª**

**(Revisão)**

**1.** *O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.*

**2.** *Qualquer alteração ao presente Contrato-Programa deve ser objeto de aditamento escrito, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.*

**Cláusula 7.ª**

**(Suspensão)**

*O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, bem como para com a segurança social.*



**Cláusula 8.ª**

**(Cessação)**

**1. O presente contrato cessa:**

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 3.ª;

**2.** A cessação do contrato efetua-se através de notificação escrita dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**3.** A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do Segundo Outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 9.ª**

**(Direito de restituição)**

**1.** É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**2.** O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

**Cláusula 10.ª**

**(Adiamento do evento)**

Caso exista um motivo de força maior que impeça a realização do evento na data prevista para o efeito, deverá a organização adiar para nova data a realização da prova, não sendo exigível o pagamento pelo Município de qualquer prestação financeira decorrente desse adiamento.

**Cláusula 11.ª**

**(Omissões)**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

**Cláusula 13.ª**

**(Entrada em vigor)**

**1.** O presente Contrato-Programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página



eletrónica do Município de Mourão, de acordo com o disposto no artº 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. O presente contrato foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de .....

O presente Contrato-Programa é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos dois outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

**Mourão, .... de setembro de 2023**

**Município de Mourão**

*João Filipe Cardoso Fernandes Fortes*

**SAR – Sociedade Artística Reguenguense**

*Luis Bilro Parraça Pinto*

Depois de apreciado o Contrato acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 10. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que está a ser elaborada uma proposta de revisão do Regulamento de Taxas Municipais, pelo que não se justifica a apresentação, discussão e votação da proposta em epígrafe, ficando este ponto **prejudicado**.

## 11. FUNCIONALISMO

### 11.1. RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO DISCIPLINAR

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Relatório Final do processo disciplinar n. 1/2020, instaurado à assistente técnica do mapa de pessoal, deste Município, Maria Ivone Fragoso Fonseca, através do qual o instrutor propõe que à arguida seja aplicada a sanção mais grave, que se encontra prevista na alínea d) do n. 1 do artigo 180.º da LGTFP, ou seja a aplicação da sanção de despedimento disciplinar.



O mencionado Relatório Final dada a sua extensão fica arquivado na pasta do processo individual da referida trabalhadora.

Apreciado o mencionado documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente anunciou que se iria proceder à votação da proposta de aplicação da sanção de despedimento disciplinar à referida arguida, através de votação secreta, pelo que cada membro deverá indicar no boletim de voto a palavra "SIM" ou "NÃO", consoante concorde ou não com a referida proposta.

Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro nele indicou qual o seu sentido de voto, e de seguida procedeu-se à votação, com introdução no recipiente próprio dos votos devidamente dobrados.

De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A palavra "SIM" recebeu cinco votos.

Face a este resultado foi considerada a aplicação da sanção de despedimento disciplinar à assistente técnica do mapa de pessoal, deste Município, Maria Ivone Fragoso Fonseca.

#### 11.2. REPREENSÃO ESCRITA

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente deu conhecimento do Auto de Declarações de 5 do corrente mês, da assistente operacional do mapa de pessoal, deste Município, Sr.<sup>a</sup> Milene de Jesus Piteira Zeferino Mamede, no qual o Auditor propõe que não seja aplicada à referida trabalhadora medida superior à repreensão escrita.

O Sr. Presidente anunciou que se iria proceder à votação da referida proposta, por votação secreta, pelo que cada membro deverá indicar no boletim de voto a palavra "SIM" ou "NÃO", consoante concorde ou não com a mesma.

Distribuídos, então, os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada membro nele indicou qual o seu sentido de voto, e de seguida procedeu-se à votação, com introdução no recipiente próprio dos votos devidamente dobrados.

De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: A palavra "SIM" recebeu cinco votos.

Face a este resultado foi considerada a não aplicação de medida superior à repreensão escrita, à assistente operacional do mapa de pessoal, deste Município, Milene de Jesus Piteira Zeferino Mamede.



## 12. CANDIDATURA AO PROJETO RADAR SOCIAL – ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL E DA ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Candidatura ao Projeto Radar Social e atualização do Mapa de Pessoal, elaboradas pelo Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néilson Tomás, cujos documentos dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (**anexos números sessenta e nove e setenta, respetivamente**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciados os mencionados documentos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar a Candidatura ao Projeto Radial Social e a Atualização do Mapa de Pessoal e da Estrutura Orgânica dos Serviços e submeter os mesmos à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 13. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO ANO DE 2022

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Relatório em epígrafe cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número setenta e um**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mourão, do ano de 2022, e enviar o mesmo à Assembleia Municipal para conhecimento.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 14. ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL A CELEBRAR ENTRE A IP E MUNICÍPIO DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Acordo de Mutação Dominial em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número setenta e dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata.



*[Handwritten signature and mark]*

Apreciado o mencionado documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta do Sr. Presidente, deliberou aprovar o Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Mourão, e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 15. NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA PRESTAR SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Nelson Tomas, de nomeação do revisor oficial de contas, que seguidamente se transcreve:

*"Apreciação da Proposta relativa à Adjudicação Legalmente Obrigatória de Serviços de Revisor Oficial de Contas – ROC para os anos económicos 2023; 2024 e 2025, e nomeação da entidade UHY Oliveira, Branco & Associados, Lda. [NIPC 504 629 603], que foi a mesma entidade contratada e nomeada em 2019.*

*Importa referir que se procurou melhorar a redação do Caderno de Encargos e do respetivo Contrato, dado que através do anterior se contratou o serviço por 3 anos, quando o desejável são 3 anos económicos.*

*Assim, tendo em consideração ter-se conseguido negociar a contratação para o triénio económico por 18.000€, poupam-se ao N/Município cerca de 1.500€ em relação ao valor do contrato anterior, acrescidos de uma poupança adicional de 3.250€ (ou 3.000€, considerando o valor anual de 6.000€ do atual contrato) que se teriam de pagar pela prestação de serviços para aprovação da prestação de contas em 2026, referentes ao ano de 2025.*

*Além disso, eliminou-se uma cláusula contratual, em cumprimento da qual, o Município seria forçado a denunciar o contrato, o que, no ver no signatário, constituída uma situação contraditória e burocrática para os interesses do Município.*

*Fundamentação técnico-legal da proposta:*

*O Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social esclarece que nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, 11 de setembro, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas (artigo 3.º do DL n.º 192/2015). Por sua vez, dispõe-nos o artigo 10.º do referido diploma que as demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas, dispensando dessa obrigatoriedade as entidades que, embora integrem o âmbito do SNC-AP definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º*



192/2015, o respetivo montante global de despesa orçamental paga nas duas últimas prestações de contas seja inferior a 5.000.000€ (artigo 3.º da Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto).

Complementarmente, o artigo 76.º, n.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro veio estabelecer que os documentos de prestação de contas dos Municípios, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Ora, considerando que nas duas últimas prestações de contas, o N/Município apresentou um montante global de despesa orçamental paga superior a 5.000.000€ (Despesa Corrente: 5.769.102,06€ e de Capital: 1.323.679,41€ ; totalizando 7.092.781,47€ em 2022 e de Despesas Correntes: 5.274.371,46€ ; Capital: 1.779.450,68€ ; totalizando 7.053.822,14€ em 2021), constata-se que o mesmo integra aquelas previsões legais, devendo, pois, na opinião do Departamento, proceder aos procedimentos contratuais adequados para a garantir a contratação de Auditor Externo.

Acresce o facto de que o elenco de competências conferidas ao Auditor Externo, responsável pela Certificação Legal de contas, implica que lhe seja exigido um acompanhamento e avaliação permanentes da atividade a auditar, ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo e como requisito formal destinado à apreciação pelo Órgão Deliberativo, motivos esses considerados pertinentes, no sentido de adensar a necessidade de contratar um Revisor Oficial de Contas.

Todavia, nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o Auditor Externo, Responsável pela Certificação Legal de Contas, é nomeado por Deliberação do Órgão Deliberativo, sob proposta do Órgão Executivo, de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, de onde redundava a presente Proposta.

Tudo ponderado, foi convencionado pelas partes que o Contrato só adquirirá validade de eficácia, caso se efetive essa nomeação, não havendo, portanto, lugar a pagamento de qualquer contrapartida ou indemnização, caso uma daquelas Deliberações não seja favorável à nomeação proposta que possa validar e conferir eficácia plena ao sobredito procedimento de contratação pública encetado pelo Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social."

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou:

- Aprovar a proposta de nomeação da empresa **UHY Oliveira, Branco & Associados, Lda.**, como auditora externa responsável pela certificação legal de contas do Município de Mourão;
- Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que esta delibere nomear a empresa **UHY Oliveira, Branco & Associados, Lda.**, auditora externa responsável pela certificação legal de contas do Município de Mourão.



Deliberação tomada **por unanimidade**.

16. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS COM O MFC – MOURÃO FUTSAL CLUBE – *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, do seguinte teor:

**"PROTOCOLO**

***Cedência de Instalações Desportivas Municipais Gimnodesportivo de Mourão***

*Entre:*

***Município de Mourão***, representado pelo Presidente da Câmara, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, adiante designado por Primeiro Outorgante;

*E*

***MFC - Mourão Futsal Clube***, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Mourão, no Bairro Expansão Poente nº 6, em Mourão, neste ato legalmente representado pelo presidente da direção, Jorge Miguel Ferrador Oliveira, e vice-presidente da direção, João Miguel Ramalho Mendonça, com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

***Cláusula Primeira***

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Pavilhão Gimnodesportivo de Mourão sito na freguesia de Mourão, bem como de todos os seus equipamentos de apoio (instalações sanitárias e balneários).

***Cláusula Segunda***

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

***Cláusula Terceira***

A cedência durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de agosto de cada ano civil, sucessivamente até que seja revogado.

***Cláusula Quarta***

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será definida, anualmente, por acordo alcançado previamente ao início de cada ano desportivo, com o Segundo Outorgante, nomeadamente no que aos horários de utilização diz respeito.



**Cláusula Quinta**

*A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Mourão, nomeadamente o Clube Desportivo 1º de Março, é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva.*

**Cláusula Sexta**

*Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.*

**Cláusula Sétima**

*O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante definidos.*

**Cláusula Oitava**

*São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:*

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.*
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.*
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.*
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.*
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população*



escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.

- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas nas leis aplicáveis.*
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.*
- h) É da responsabilidade do Segundo Outorgante facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.*
- i) É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei nº 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos).*
- j) É obrigação do Segundo Outorgante, bem como dos restantes utilizadores, em particular do clube referido na Cláusula Quinta, o rigoroso cumprimento das "Normas de Utilização dos Espaços Desportivos do Município de Mourão".*

**Cláusula Nona**

*A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários e instalações de arrumos.*

**Cláusula Décima**

*Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.*

*Mourão, 6 de setembro de 2023*

*Pelo Primeiro Outorgante*

\_\_\_\_\_  
*Pelo Segundo Outorgante*



Apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## **II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

### **1. APRECIÇÃO DA PROPOSTA PARA A NOTIFICAÇÃO POR EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA A PRÉDIO DEGRADADO**

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2023/4250, instaurado sobre o requerimento ENT\_MOURAO/2023/2209, através do qual o senhor João Vales Lavado veio denunciar o estado de degradação do prédio contíguo ao seu (Rua de Valadares, n.º 15), na freguesia de Granja, concelho de Mourão.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base na proposta do senhor Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néelson Tomás, de 16/09/2023, deliberou ordenar que o referido Diretor de Departamento de Serviços Técnicos promova a notificação relativa ao agendamento da Vistoria, aos eventuais proprietários do prédio devoluto sito na Rua de Valadares, n.º 15, na Granja, por EDITAL público, tudo, a coberto do Artigo 112.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea a) do CPA, por remissão do artigo 90.º, n.º 2 do RJUE, dado que continua por deslindar a identificação dos atuais proprietários do prédio em questão.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## **III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.



Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 4 de outubro de 2023, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,